

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. ÂMBITO DO SEGURO

O que é: Contrato de seguro que garante para cada Pessoa Segura a cobertura principal - "Organização e Despesas do Serviço de Funeral" - e as coberturas complementares a seguir indicadas:

Coberturas incluídas:

- Funeral:
 - Assistência Funeral:
 - i. Transladação;
 - ii. Apoio administrativo;
 - iii. Guarda de crianças (menores de 12 anos), de deficientes ou incapazes;
 - iv. Apoio psicológico.
- Acidentes:
 - Morte por acidente;
 - Morte por acidente de circulação;
 - Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por acidente (66,6%).
- Assistência Médica e Familiar:
 - Orientação médica on-line/telefónica;
 - Envio de médico ao domicílio;
 - Envio de medicamentos ao domicílio;
 - Transporte de urgência;
 - Acompanhamento da pessoa segura no domicílio após hospitalização;
 - Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada;
 - Acesso à rede - terapeutas da fala;
 - Assistência sénior;
 - Apoio à família;
 - Acesso à rede de prestadores - limpeza habitação;
 - Diagnóstico preventivo condições de habitação.
- Assistência, que inclui (Prémio Anual Renovável):
 - Assistência Saúde;
 - Assistência Domiciliária;
 - Assistência a Pessoas em Viagem.

Coberturas de contratação facultativa:

- Adequação do serviço fúnebre a Jazigo, Gavetão ou Sepultura Perpétua;
- Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação) (Prémio Anual Renovável);
- Assistência sénior +:
 - Acesso à rede de ambulatório - consultas, exames e tratamentos;
 - Medicina preventiva - check-up 65+;
 - Acesso à rede em centros residenciais para a terceira idade.
- Assistência ao lar;
- Assistência a pessoas em viagem.

Para além da cobertura principal – Organização e Despesas do Serviço de Funeral - as coberturas complementares indicadas no quadro abaixo, que estejam incluídas ou tenham sido objeto de contratação facultativa, serão ajustadas nas renovações do contrato em função da idade da Pessoa Segura no início da anuidade em causa, consoante o seguinte quadro:

	Até 16 anos ⁽¹⁾	16 aos 64 anos ⁽²⁾	65 + anos ⁽³⁾
ASSISTÊNCIA FUNERAL			
Transladação	✓	✓	✓
Apoio Administrativo	✓	✓	✓
Guarda de crianças (menores de 12 anos), deficientes ou incapazes	✓	✓	✓
Apoio psicológico	✓	✓	✓
ACIDENTES			
Morte por Acidente	----	✓	----
Morte por Acidente de Circulação	----	✓	----
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%)	----	✓	----
ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			
Orientação Médica On-line/Telefónica			
Orientação médica (Consultas de Medicina Familiar)	✓	✓	✓
Confirmação de Diagnóstico	✓	✓	✓
Testes de hábitos saudáveis	----	✓	✓
Orientação nutricional	✓	✓	✓
Orientação Psicológica	✓	✓	✓
Orientação Pediátrica	✓	----	----
Programa “Põe-te em Forma”	----	✓	✓
Envio de Médico ao domicílio	✓	✓	✓
Envio de Medicamentos ao domicílio	✓	✓	✓
Transporte de Urgência	✓	✓	✓
Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio após hospitalização	✓	✓	✓
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	✓	✓	✓
Acesso à rede - Terapeutas da Fala	✓	----	----
Assistência Sénior			
Avaliação Geriátrica Integral	----	----	✓
Intervenções de urgência	----	----	✓
Informação familiar em caso de ocorrência de sinistro	----	----	✓
Acompanhamento personalizado da Pessoa Segura	----	----	✓
Apoio à Família	----	----	✓
Acesso à rede de prestadores (limpeza habitação)	----	----	✓
Diagnóstico preventivo condições de habitação	----	----	✓

✓ Cobertura em vigor para os respectivos escalões etários
 ---- Cobertura não ativa para os respectivos escalões etários

(1) Este conjunto de garantias mantém-se em vigor até ao termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinge os 16 anos.

(2) Este conjunto de garantias entra em vigor a partir da anuidade em que a Pessoa Segura tem idade igual ou superior a 16 anos e termina no termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinge os 65 anos.

(3) Este conjunto de garantias entra em vigor a partir da anuidade em que a Pessoa Segura tem idade igual ou superior a 65 anos.

2.1. Quem pode subscrever:

O presente seguro pode incluir uma só pessoa ou um conjunto de pessoas pertencentes ao mesmo agregado familiar.

O limite etário para inclusão da pessoa segura no seguro é de 70 anos.

Este seguro não pode ser subscrito por tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro.

2.2. Definições:

- **Agregado familiar:** Conjunto de pessoas vinculadas por relações familiares ao Tomador do Seguro resultantes de casamento ou de parentesco e de afinidade em linha direta, nomeadamente o cônjuge ou equiparado e ascendentes ou descendentes ou adotados, ainda que não vivam em economia comum.
- **Beneficiário:** Pessoa ou Entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.
- **Entidade Responsável pela Organização dos Serviços:** Empresa contratada pelo Segurador para organizar e coordenar a rede de prestadores dos serviços garantidos no presente contrato.
- **Serviço Fúnebre:** O conjunto de serviços previstos no presente contrato para a realização do funeral da Pessoa Segura indicado nas Condições Particulares, a prestar de acordo com os costumes de inumação ou cremação existentes, no local de prestação do serviço fúnebre.
- **Serviços de Assistência:** Entidade(s) que presta(m) e organiza(m), por conta do Segurador, as garantias de Assistência, quer se revistam de carácter pecuniário, quer se trate de prestações de serviços.
- **Local de Prestação do Serviço Fúnebre:** O concelho, em território português, expressamente designado nas Condições Particulares. Não sendo indicado local específico, a realização do serviço fúnebre terá lugar no concelho do Domicílio da Pessoa Segura, desde que em Portugal. O local da prestação do serviço fúnebre indicado em Condições Particulares poderá ser alterado para outro local situado em Portugal, mediante solicitação do tomador de seguro ou da pessoa segura e, após a sua morte, mediante pedido dos seus herdeiros.
- **Domicílio da Pessoa Segura:** A morada, em território português, expressamente indicada nas Condições Particulares, onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade, e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica.
- **Doença grave pré-existente:** Qualquer doença ou lesão que a Pessoa Segura tenha no momento da subscrição do contrato, considerada de foro terminal, isto é, que limite a sua esperança de vida no curto prazo, considerado de dois anos.
- **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (66,6%):** A limitação funcional definitiva e sem possibilidade clínica de melhoria em que, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) A Pessoa Segura fique completa e irreversivelmente incapacitada de exercer a sua profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com os seus conhecimentos e aptidões;
 - b) Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior a 66,6%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor na data de avaliação da desvalorização sofrida pela Pessoa Segura, não sendo aplicados os fatores de bonificação previstos na mesma e não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias preexistentes;
 - c) Seja reconhecida por uma das seguintes entidades:
 - i. Instituição de Segurança Social pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida;
 - ii. Tribunal do Trabalho;
 - iii. Médico designado pelo Segurador, quando a Pessoa Segura não se encontre abrangida por nenhum regime ou Instituição de Segurança Social ou quando, estando-o, o Segurador prescindir do reconhecimento pelas entidades referidas em i. e ii. por ser manifesta a incapacidade da Pessoa Segura, à luz do estabelecido nas alíneas a) e b) supra;
 - iv. Junta Médica caso a Pessoa Segura discorde da apreciação feita pelo médico do Segurador, composta por um médico designado pelo Segurador, um médico designado pela Pessoa Segura e, em caso de desacordo entre o médico do Segurador e o da Pessoa Segura, será escolhido, por estes ou pelas duas partes, um terceiro médico como perito de desempate. Neste último caso, cada parte suportará as despesas e honorários do seu próprio médico e em partes iguais, as despesas e honorários com o terceiro médico.
 - d) Tratando-se de uma Invalidez para a Profissão ou Atividade Compatível:
 - i. Caso a Pessoa Segura deixe de desempenhar uma atividade remunerada antes da idade limite da cobertura, designadamente, em caso de passagem à situação de Reforma sem desempenho posterior de atividade remunerada, na regularização de eventuais sinistros, será considerada a última profissão anterior à situação de Reforma;
 - ii. Quando uma Pessoa Segura se encontre desempregada, na regularização de eventuais sinistros, será considerada a última profissão anterior à situação de desemprego;
 - iii. Quando uma Pessoa Segura se encontre a desempenhar uma atividade não remunerada, designadamente, domésticas e estudantes, é reconhecido valor económico às atividades, pelo que a regularização de sinistros terá em conta a capacidade de desempenhar profissão equivalente.
- **Acidente:** O acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.
- **Acidente de circulação:** O acidente que envolva um veículo de transporte, público ou privado, em circulação, independentemente da Pessoa Segura, vítima do acidente, ser peão, condutor ou passageiro do referido veículo.

2.3. Âmbito das Garantias

2.3.1. Coberturas

2.3.1.1. Funeral

(1) Organização e Despesas do Serviço de Funeral (Cobertura Principal)

O que está seguro

O Segurador garante, em caso de morte de Pessoa Segura na vigência do contrato, a Prestação do Serviço Fúnebre, em Portugal, através do pagamento do Capital Seguro à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre, beneficiária irrevogável desta cobertura. A Prestação do Serviço Fúnebre consubstancia-se nas seguintes prestações:

- Inumação ou cremação;
- Urna em pinho, modelo escultura semi-moldada com acabamento verniz água;
- Interior da urna em cetim ou algodão com renda;
- Pote de cinzas em metal ou urna de cinzas em argila (sempre que aplicável);
- Preparação do falecido e fornecimento de produto de decomposição (sempre que aplicável);
- Obtenção de todos os documentos administrativos referentes ao funeral;
- Disponibilização de Transporte Funerário e para serviço religioso;
- Pagamento de taxas cemiteriais, bem como de despesas relativas à capela e serviço religioso;
- Cavalete para flores;
- Duas coroas ou palmas de flores;
- Lápide em mármore branco (40cmx40cmx10cm) com inscrição do respetivo epitáfio;
- Pagelas recordatórias personalizadas plásticas;
- Serviço de água, chá e café no local de velamento;
- Mesa e Livro de Condolências;
- Comunicação do falecimento à Segurança Social, Centro Nacional de Pensões e/ou Caixa Geral de Aposentações, bem como entrega da respetiva documentação.

Esta cobertura garante, ainda, a prestação do serviço fúnebre, em Portugal, em caso de falecimento dos filhos das Pessoas Seguras, desde que o falecimento ocorra durante o período de gestação ou antes de terem cumprido trinta dias de vida. Caso não seja possível, ao Segurador garantir a prestação do serviço fúnebre nesta situação, não haverá lugar ao reembolso das despesas incorridas nem ao pagamento de qualquer valor adicional.

O que não está seguro

A prestação do serviço ou o pagamento do Capital Seguro em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ao seguro ou da sua reposição em vigor.

(2) Assistência Funeral

i. Transladação (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador garante, em caso de morte de Pessoa Segura na vigência do contrato, a prestação do serviço de transladação da Pessoa Segura falecida, a partir de qualquer parte do Mundo para o Local de Prestação do Serviço Fúnebre.

O que não está seguro

- A prestação do serviço em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor;
- Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, fica excluída a transladação da Pessoa Segura falecida, a partir do estrangeiro para o local de Prestação do Serviço Fúnebre, sempre que a Pessoa Segura esteja ausente do seu Domicílio mais de 90 dias, por ano civil, no estrangeiro;
- Não são garantidas as prestações por morte da cobertura de Transladação da Pessoa Segura falecida no estrangeiro quando a viagem da Pessoa Segura tenha por objetivo receber tratamento médico.

ii. Apoio administrativo (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador, em caso de falecimento de Pessoa Segura na vigência do presente contrato, prestará aos herdeiros legais, em dias úteis durante o horário de expediente, através do cabeça de casal, e desde que por este solicitado, no prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento, apoio administrativo na obtenção de pensões de viuvez, orfandade, sobrevivência e ou outros subsídios a que tenha direito, junto das Entidades responsáveis pela sua atribuição em Portugal.

O que não está seguro

- A prestação do serviço em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor;
- Ficam excluídas da presente cobertura:
 - Quaisquer despesas, preparos, encargos de qualquer natureza e honorários de notários, prestadores de serviços e conservatórias, ocasionados com a obtenção de documentos ou a apresentação de requerimentos necessários à obtenção de pensões de viuvez, orfandade, sobrevivência e outros subsídios, junto das Entidades responsáveis;
 - Qualquer apoio administrativo ou de qualquer outra natureza em caso de diferendo entre beneficiários ou entre estes e o Segurador/Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre.

iii. Guarda de crianças (menores de 12 anos), de deficientes ou incapazes (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Se a Pessoa Segura, aquando do seu falecimento na vigência do presente contrato, tiver a seu cargo crianças menores de 12 anos, ou deficientes ou incapazes, o Segurador prestará a quem ficar responsável por estes, o serviço de guarda de crianças (menores de 12 anos), ou deficientes ou incapazes, por um período nunca superior a 7 horas.

O que não está seguro

A prestação do serviço, em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor.

iv. Apoio psicológico (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador, em caso de falecimento de Pessoa Segura na vigência do presente contrato e a pedido de algum dos membros do agregado familiar, colocará à sua disposição um serviço de assistência psicológica, quando:

- O óbito da(s) Pessoa(s) Segura(s) ocorra em consequência de acidente, homicídio ou suicídio; ou
 - A(s) Pessoa(s) Segura(s), no momento da sua morte, tenha(m) menor(es) a seu cargo ou seja(m) menor(es).
- O serviço de assistência psicológica poderá ser prestado ao cônjuge ou a pessoa em situação equiparada, ascendentes ou descendentes em primeiro grau:
- No local do velório da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou à data do velório no domicílio do cônjuge ou da pessoa em situação equiparada, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, por um período máximo de 3 horas por sinistro, desde que solicitado no momento da comunicação do falecimento;
 - Nos 90 dias subsequentes ao falecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s), acompanhamento psicológico telefónico, existindo até 3 contactos programados de avaliação clínica. Poderá ser solicitado contacto telefónico não programado, devendo o mesmo ser solicitado com uma antecedência mínima de 24h. Cada contacto terá o limite máximo de 1 hora até ao limite máximo de 6 horas por sinistro.

O que não está seguro

A prestação dos serviços previstos na presente cobertura, em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor.

2.3.1.2. Acidentes

(1) Morte por acidente (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento de um capital adicional previsto nas Condições Particulares em caso de morte, por acidente, ocorrida durante a vigência da presente cobertura.

O que não está seguro

Morte ocorrida após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

(2) Morte por acidente de circulação (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento de um capital adicional previsto nas Condições Particulares em caso de morte, por acidente de circulação, ocorrida durante a vigência da presente cobertura.

O que não está seguro

Morte ocorrida após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

(3) Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por acidente (66,6%) (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível, resultante de acidente, ocorrida durante a vigência da cobertura.

O que não está seguro

- Invalidez verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares;
- Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, excepto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade preexistente e o seu agravamento resultante do acidente.

2.3.1.3. Assistência Médica e Familiar

(1) Orientação médica on-line/telefónica (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O segurador garante à Pessoa Segura, através de pedido on-line ou telefónico, a possibilidade de obter apoio e aconselhamento para adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde.

Os serviços que integram a presente cobertura, em vigor para o escalão etário a que a Pessoa Segura pertença, são os seguintes:

- **Orientação Médica (Consultas de Medicina Geral e Familiar)**

O serviço de Orientação Médica permite à Pessoa Segura consultar uma equipa médica especializada em medicina geral e familiar. É garantida também à Pessoa Segura a possibilidade de apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde.

- **Confirmação de Diagnóstico**

O serviço de Confirmação de Diagnóstico permite, em caso de doença diagnosticada da Pessoa Segura, ter acesso à opinião de especialistas médicos. Com este serviço a Pessoa Segura obterá, num breve período de tempo, um relatório escrito que inclui a opinião de um ou vários especialistas, com base na informação médica anteriormente facultada, a qual será imprescindível para accionar esta cobertura.

Este serviço, sequencialmente, engloba o seguinte:

- i. Recolha da Informação

A partir do momento em que a Pessoa Segura dá acordo e o serviço é autorizado, a equipa médica inicia os trâmites para reunir toda a informação clínica necessária sobre o caso.

- ii. Revisão de Relatórios Médicos

Um Comité Clínico realizará a análise inicial dos relatórios médicos e das evidências que foram disponibilizadas pelo paciente.

- iii. Seleção dos Médicos Especialistas

O Comité Clínico iniciará o processo de seleção dos médicos especialistas com sólida experiência na patologia a nível internacional.

- iv. Avaliação do Caso

A Equipa Médica enviará o caso aos especialistas selecionados e manterá contacto telefónico para comentar as particularidades do caso com a Pessoa Segura.

- v. Elaboração do Relatório Médico

A Equipa Médica realizará o relatório final, incluindo a opinião dos especialistas que foram consultados.

- vi. Apresentação do Relatório

A Equipa Médica enviará o relatório à Pessoa Segura e entrará em contacto com a mesma, para explicar o conteúdo do relatório médico, dar resposta às questões e às dúvidas que a Pessoa Segura ou o seu Médico assistente possam apresentar.

Na Confirmação de Diagnóstico, está incluído o Segundo Diagnóstico Psicológico:

Até ao termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinge os 16 anos de idade, o Segurador colocará à disposição da Pessoa Segura, um segundo diagnóstico relativamente às dificuldades de aprendizagem da criança identificadas pelo estabelecimento de ensino, o qual poderá, caso se justifique, propor correções à terapia.

- **Testes de Hábitos Saudáveis**

O serviço de Testes de Hábitos Saudáveis é um teste on-line que permite à Pessoa Segura obter:

- i) Relatório sobre o seu estado de saúde com recomendações personalizadas;

- ii) Avaliação do risco cardiovascular;

- iii) Recomendações dietéticas personalizadas sobre o estilo de vida.

O serviço inclui a possibilidade de parecer médico sobre o relatório, quando a Pessoa Segura considere necessário, o qual poderá ser solicitado on-line ou telefonicamente.

- **Orientação Nutricional**

O serviço de orientação nutricional tem por objeto a realização de consultas relacionadas com alimentação ou dieta, efetuadas por uma equipa de especialistas em nutrição e dietética, à qual poderá ser solicitada análise de exames auxiliares de diagnóstico, relatórios médicos, ementas, etc.

- **Orientação Psicológica**

Este serviço permite à Pessoa Segura consultar uma equipa especializada em psicologia em situações não urgentes. As chamadas serão previamente atendidas pela equipa de Orientação Médica e, posteriormente, a equipa de psicólogos marcará o dia e a hora, no qual será realizada a sessão telefónica. Posteriormente à sessão inicial será realizado um seguimento em função das necessidades específicas de cada caso e a respectiva evolução. Serão realizadas no máximo cinco sessões telefónicas por anuidade.

- **Orientação Pediátrica**

O serviço de Orientação Pediátrica (Consultas de Pediatria) permite à Pessoa Segura, consultar uma equipa médica especializada em pediatria. É garantida, também, à Pessoa Segura, a possibilidade de apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde. Este serviço termina no termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja os 16 anos de idade.

- **Programa "Põe-te em Forma"**

O Programa "PÔE-TE EM FORMA" disponibiliza à Pessoa Segura, que o pretenda, um plano alimentar online, com base numa dieta hipocalórica e equilibrada, combinada com tabelas de exercício físico diário.

Para o efeito:

- i. A Pessoa Segura deve fazer o Teste on-line, respondendo a todas as perguntas;

- ii. Após a realização do Teste, a Pessoa Segura receberá, por e-mail, as recomendações, com menus semanais e tabelas de exercício físico personalizadas. Semanalmente, a Pessoa Segura receberá um e-mail para acompanhamento do Programa, podendo, sempre que necessitar, contactar com os especialistas para esclarecer dúvidas.

O Programa "Põe-te em Forma" só pode ser disponibilizado a partir do início da anuidade em que a Pessoa Segura tenha uma idade igual ou superior a 16 anos.

O que não está seguro

Custo de consultas presenciais ou exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários.

(2) Envio de médico ao domicílio (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Em caso de necessidade confirmada pelo Serviço de Orientação Médica, deslocação de um Médico para a realização de consultas médicas no domicílio da Pessoa Segura. O Segurador suportará o custo da deslocação e garantirá um custo de consulta a suportar pela Pessoa Segura nos termos definidos nas Condições Particulares.

O que não está seguro

O custo da consulta será integralmente suportado pela Pessoa Segura a preços convencionados com o prestador.

(3) Envio de medicamentos ao domicílio (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Quando, em consequência de Envio de Médico ao Domicílio, ocorra acamamento da Pessoa Segura, por indicação médica, o Segurador, suportará o custo com o envio dos medicamentos prescritos, cabendo à Pessoa Segura suportar o custo de aquisição dos mesmos.

O que não está seguro

O custo de aquisição dos medicamentos que será suportado pela Pessoa Segura.

(4) Transporte de urgência (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Em caso de necessidade confirmada pelo Serviço de Orientação Médica, a presente cobertura confere à Pessoa Segura, o direito a:

- Transporte de urgência em ambulância até à unidade hospitalar mais próxima;
- Vigilância por parte de equipa médica do Segurador, em colaboração com o Médico Assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar, numa eventual transferência para outra unidade hospitalar mais apropriada ou até ao seu domicílio;
- Transporte desde a unidade hospitalar em que se encontra internada para outra unidade hospitalar que lhe seja indicada, nos termos da alínea anterior;
- Transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

(5) Acompanhamento da Pessoa Segura no domicílio após hospitalização (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Em caso de lesão corporal incapacitante decorrente de acidente ou doença aguda, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o Serviço de Assistência disponibilizará os serviços de uma governanta/ empregada doméstica a suportar pela Pessoa Segura, durante o período de convalescença da mesma.

O que não está seguro

O custo do serviço prestado é suportado pela Pessoa Segura.

(6) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Sempre que a Pessoa Segura seja internada por um período superior a cinco dias, o Segurador disponibilizará a pedido da mesma, um serviço de acompanhamento diário pelo período de três horas, para conversação e/ou leitura, no máximo 30 dias por internamento.

(7) Acesso à rede - terapeutas da fala (Cobertura Complementar)

O que está seguro

A presente cobertura garante à Pessoa Segura, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o direito de acesso à Rede de Terapeutas da Fala Multicare, disponível em www.fidelidade.pt, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos a preços convencionados.

O que não está seguro

Os custos dos serviços serão suportados pela Pessoa Segura.

(8) Assistência sénior (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O serviço de apoio geriátrico está disponível para Pessoas Seguras com idade igual ou superior a 65 anos de idade. Inclui os seguintes serviços:

- Avaliação Geriátrica Integral**
A Avaliação Geriátrica Integral é realizada através de um questionário específico em contato com a Pessoa Segura. Esta avaliação terá como objetivo identificar as necessidades essenciais da Pessoa Segura de acordo com a sua situação específica.
- Intervenções de urgência**
O serviço garante a assistência, em caso de urgência, sempre que solicitada pela Pessoa Segura. Se o contacto da Pessoa Segura não for suficiente para avaliar a situação, serão contactados os familiares indicados no questionário para essa finalidade. Se for necessário, a equipa contacta também os serviços públicos de emergência.
- Informação familiar em caso de ocorrência de sinistro**
Em caso de doença ou acidente, a pedido da Pessoa Segura e com a sua autorização, a Linha de Apoio ao Cliente informará os seus familiares ou as pessoas para o efeito indicadas pela Pessoa Segura da situação e da evolução do estado de saúde proveniente dessa doença ou acidente.
- Acompanhamento personalizado da Pessoa Segura**
A equipa de assistência contacta a Pessoa Segura, de acordo com as suas necessidades indicadas no questionário, a fim de acompanhar o seu estado de saúde, avisar a toma de medicamentos, recordar as visitas médicas agendadas, assim como qualquer outra situação previamente identificada que requeira acompanhamento.
A Pessoa Segura também poderá contactar a Linha de Apoio ao Cliente sempre que necessite de esclarecimentos.

O que não está seguro

- Os custos de consultas presenciais ou exames complementares que possam ser necessários;
- O custo de reparações de danos produzidos para aceder à habitação da Pessoa Segura, em caso de necessidade na sequência dum pedido de intervenção de urgência.

(9) Apoio à família (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Se a Pessoa Segura se encontrar em situação de dependência certificada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades da Segurança Social graduada em 1.º ou 2.º grau, o Segurador organizará e custeará a disponibilização de um cuidador até ao limite máximo definido nas Condições Particulares por anuidade.

O que não está seguro

Não são incluídos no âmbito da cobertura os casos em que a dependência é adquirida até ao final do quinto ano após a adesão a esta garantia.

(10) Acesso à rede de prestadores - limpeza habitação (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador organizará o envio de profissionais de limpeza qualificados à residência da Pessoa Segura. O Segurador suportará apenas o custo da deslocação e elaboração de orçamento sempre que se justifique, sendo o custo dos serviços prestados pago pela Pessoa Segura a preços convencionados com o Segurador e indicados à Pessoa Segura no momento do pedido de assistência.

O que não está seguro

Não está incluído no âmbito da cobertura o custo dos serviços prestados que é sempre suportado pela Pessoa Segura.

(11) Diagnóstico preventivo condições de habitação (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador organizará o envio de profissional qualificado à residência da Pessoa Segura para a realização de um diagnóstico preventivo das condições da mesma, por forma a minimizar a probabilidade de acidente doméstico. O Segurador suportará apenas o custo da deslocação e elaboração de orçamento sempre que se justifique, ficando o custo das reparações a cargo da Pessoa Segura.

O que não está seguro

Não está incluído no âmbito da cobertura o custo das reparações efetuadas pelos profissionais que é sempre suportado pela Pessoa Segura.

2.3.1.4. Adequação do serviço fúnebre a Jazigo, Gavetão ou Sepultura Perpétua (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador garante a prestação do serviço fúnebre, nos termos referidos em 2.3.1.1 (1), salvo no que respeita à urna a disponibilizar, a qual deverá ser apropriada à sepultura em epígrafe, nos termos indicados em Condições Particulares.

Nas situações em que as despesas de funeral possam ser reembolsadas a título de indemnização ou compensação ao abrigo de outro seguro, o Segurador garante o pagamento do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares aos herdeiros legais da Pessoa Segura falecida.

O que não está seguro

- a) A prestação do serviço ou o pagamento do Capital Seguro em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor ou do início da cobertura para a adesão;
- b) Ficam excluídas da presente cobertura quaisquer despesas relacionadas com a aquisição do Jazigo, Gavetão ou Sepultura Perpetua e Morte Por Acidente (Cobertura Complementar).

2.3.1.5. Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação) (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Ao abrigo desta cobertura, se a Pessoa Segura estiver ausente do seu Domicílio, em Portugal, mais de 90 dias por ano civil e falecer no estrangeiro é garantida a transladação da Pessoa Segura nos termos previstos na alínea a) do número (2.3.1.1. (2)) e nas Condições Particulares.

A idade termo desta cobertura é 85 anos.

O que não está seguro

Não são garantidas as prestações por morte da cobertura de Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação) da Pessoa Segura falecida no estrangeiro quando a viagem da Pessoa Segura tenha por objetivo receber tratamento médico e a morte ocorra por doença.

2.3.1.6. Assistência sénior +

(1) Acesso à rede de ambulatório - consultas, exames e tratamentos (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o direito de acesso a atos de diagnóstico ou terapêutica em prestadores da Rede Multicare, que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo.

Fica abrangido por esta cobertura o direito de acesso aos atos acima referidos que originem despesas efetuadas com:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime ambulatório;
- c) Materiais e produtos associados aos atos médicos realizados em regime ambulatório;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- f) Terapia da Fala.

Carecem de prévia autorização as consultas e os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica que o Segurador defina, em cada momento, em www.fidelidade.pt.

O que não está seguro

O custo dos atos de diagnóstico ou terapêutica é suportado pela Pessoa Segura.

(2) Medicina preventiva - check-up 65+ (Cobertura Complementar)

O que está seguro

A presente cobertura garante a realização de exames de saúde pela Pessoa Segura. Foram definidos ciclos de check-ups anuais de acordo com a idade da Pessoa Segura. O ano de entrada da Pessoa Segura na apólice, após o decurso do período de carência, corresponde ao "Ano 0". Após realização do check-up do último ano de cada ciclo, é reiniciado o ciclo no Ano 1.

A composição do check-up será em função da idade:

a) Entre os 65 e os 75 anos:

Ano 0 e 3:

- Composição: Glicemia em jejum, Colesterol total, Colesterol HDL, Triglicéridos, Medição do perímetro abdominal, Tensão arterial e Índice de Massa Corporal (IMC), Consulta remota de análise de resultados e de Lifestyle Coaching.
- Rede: Check-up Adulto 2.

Ano 1 e 2:

- Composição: Glicemia em jejum, Colesterol total, Medição do perímetro abdominal, Tensão arterial e Índice de Massa Corporal (IMC).
- Rede: Check-up Adulto 1.

b) A partir dos 76 anos:

Ano 0 e 2:

- Composição: Hemograma com plaquetas, Creatinina, Glicemia em jejum, Colesterol total, Colesterol HDL, Triglicéridos, AST, ALT, Gama-GT, Pesquisa de Sangue oculto nas fezes, Medição do perímetro abdominal, Tensão arterial e Índice de Massa Corporal (IMC). Consulta remota de análise de resultados e de Lifestyle Coaching.
- Rede: Check-up Adulto 3.

Ano 1:

- Composição: Glicemia em jejum, Colesterol total, Medição do perímetro abdominal, Tensão arterial e Índice de Massa Corporal (IMC).
- Rede: Check-up Adulto 1.

O que não está seguro

- a) A realização de exames médicos de saúde pela Pessoa Segura ocorridos até 60 dias após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor.

Regime de Prestações

A cobertura é garantida exclusivamente no regime de prestações na Rede Multicare e carece de autorização, enviada pelos Serviços Multicare.

(3) Acesso à rede em centros residenciais para a terceira idade (Cobertura Complementar)

O que está seguro

A presente cobertura garante à Pessoa Segura, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o direito de acesso à Rede de Centros Residenciais para terceira idade Multicare, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos com os serviços disponibilizados por prestadores a preços convencionados.

O que não está seguro

Não estão incluídos no âmbito da cobertura os custos dos serviços disponibilizados pelos prestadores da Rede de Centros Residenciais para terceira idade Multicare que serão sempre suportados pela Pessoa Segura.

2.3.1.7. Assistência ao lar (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Serviço de Assistência garante as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

- a) Envio de profissionais à habitação:
O Segurador organizará o envio de profissionais qualificados à residência da Pessoa Segura, para efetuar qualquer tipo de reparação ou manutenção. O Segurador suportará apenas o custo da deslocação e elaboração de orçamento sempre que se justifique, sendo o custo dos serviços prestados pago pela Pessoa Segura. As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pelo Segurador terão garantia.
- b) Informação telefónica sobre serviços urgentes:
O Serviço de Assistência disponibiliza à Pessoa Segura um serviço telefónico permanente (24 horas em cada dia do ano), para informação de números de telefone dos serviços urgentes que estejam situados o mais próximo da sua residência.
- c) Assistência remota a equipamentos eletrónicos:
O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente ou via chat, o apoio necessário para a resolução de incidentes (mau funcionamento dos sistemas operativos, aplicações ou hardware), bem como ajuda na utilização de aplicações e configuração de sistemas operativos. Esta ajuda não abrange a prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações.
- d) Reparação de equipamentos electrónicos:
Quando o Serviço de Assistência verifique a impossibilidade de resolução por telefone ou acesso remoto das deficiências no funcionamento do equipamento informático, enviará, dentro do período máximo de 2 dias úteis, um técnico informático, ao local de risco objeto do presente contrato de seguro, com o objetivo de solucionar o problema.

O que não está seguro

Não está incluído no âmbito da cobertura o custo dos serviços prestados que é, sempre, suportado pela Pessoa Segura.

Encontram-se igualmente excluídas as despesas do custo das peças que sejam necessárias no âmbito de serviços de reparação da habitação ou dos equipamentos eletrónicos.

2.3.1.8. Assistência a pessoas em viagem (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Serviço de Assistência garante as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro (para mais informações consultar quadro anexo indicado nas Condições Gerais), desde que, no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido através da Linha de Apoio ao Cliente:

- a) Transporte de urgência no estrangeiro
Em caso de acidente ou doença aguda da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.
Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infecciosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados de transporte à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias.
- b) Informação sobre a evolução do estado de saúde no estrangeiro
Caso se verifique o internamento da Pessoa Segura no estrangeiro, o Segurador garante, através da sua equipa médica e em conjunto com o Médico Assistente da Pessoa Segura, a avaliação da natureza e gravidade da situação clínica, bem como o acompanhamento da sua evolução, disponibilizando essa informação à família, caso tal seja solicitado.
- c) Despesas de odontologia no estrangeiro
O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência, devido a acidente ocorrido durante a viagem no estrangeiro, até ao máximo de € 500,00 por anuidade, com uma franquia de €100,00.
- d) Transmissão de mensagens urgentes no estrangeiro
O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro no estrangeiro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.
- e) Envio de documentos e objetos pessoais
Se, no decurso de uma viagem ao estrangeiro a Pessoa Segura verificar que se esqueceu no seu domicílio de algum documento essencial para o curso da mesma, o Segurador organizará e assumirá os custos de envio para o endereço indicado pela Pessoa Segura.
De igual forma se a Pessoa Segura for alvo de furto ou roubo de objetos ou documentos, durante a sua viagem e os mesmos sejam posteriormente recuperados, o Segurador providenciará o transporte para o seu domicílio.
O Segurador assumirá a organização dos serviços até ao máximo de €150,00 por anuidade.
- f) Deslocação de um acompanhante para junto da Pessoa Segura hospitalizada
Em caso de hospitalização da Pessoa Segura fora da sua área de residência, quando viaje sozinha, que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado.
- g) Assistência domiciliária à família
Se no âmbito da garantia da alínea f) o cônjuge ou pessoa em situação equiparada, se deslocar para junto da Pessoa Segura, deixando crianças menores de dezasseis anos ou idosos com mais de setenta e cinco anos, que vivem a seu cargo permanentemente, o Segurador reembolsará as despesas com a contratação de serviços para o cuidado dos mesmos, com um limite diário de €60,00 no máximo de dez dias.
- h) Gastos de estadia para acompanhante em caso de hospitalização da Pessoa Segura no estrangeiro
Se a garantia "Deslocação de um acompanhante para junto da Pessoa Segura hospitalizada" for acionada, o Segurador reembolsará despesas de estadia do acompanhante durante a hospitalização, mediante a apresentação dos respetivos documentos originais, até ao máximo diário de €75,00 e com um limite máximo de dez dias.
- i) Assistência aos filhos menores de 16 anos da Pessoa Segura hospitalizada
Se a Pessoa Segura viajar na companhia de filhos menores e for hospitalizada por mais de quatro dias, e estes não tiverem supervisão de um adulto, o Segurador organizará e custeará o regresso dos menores ao seu domicílio em Portugal.
- j) Regresso antecipado da Pessoa Segura que se encontre em viagem
Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo do meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1ª grau), ocorrida em Portugal.
- k) Serviço de informação para viagens ao estrangeiro
O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo.
O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente, principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros), informação meteorológica, moeda local e taxa de câmbio, morada de Consulado ou Embaixada Portuguesa, unidades de saúde ou aeroportos.

- l) Gastos médicos de urgência em consequência de doença aguda ou acidente grave no estrangeiro
Em caso de acidente ocorrido, ou de doença aguda declarada, no decurso da viagem ao estrangeiro, o Segurador pagará despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas (quando prescritas por médico) e de hospitalização até ao limite máximo de €10.000,00 por anuidade com uma franquia por sinistro de €100,00.
Os custos com a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antigénios virais, em contexto de epidemia ou pandemia, serão suportados pelo Serviço de Assistência, quando realizados em ambiente hospitalar e no âmbito de um processo de assistência enquadrável na apólice.
- m) Prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro
Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel, até ao máximo diário de €75,00 e com um limite máximo de dez dias.
O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento, pelas autoridades sanitárias competentes, em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.
- n) Adiantamento de fundos em caso de acidente, doença ou roubo no estrangeiro
Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura o montante necessário. Para beneficiar desta garantia, é necessário que previamente alguém transfira o valor do adiantamento para o Serviço de Assistência que o fará chegar à Pessoa Segura.
- o) Depósito de caução por hospitalização no estrangeiro
Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada no estrangeiro, em caso de acidente ou doença aguda, o Segurador fará o depósito da caução solicitada pela unidade hospitalar até ao limite máximo de €10.000,00. Entende-se que a prestação desta caução é um adiantamento dos valores a pagar ao abrigo da garantia gastos médicos de urgência em consequência de doença aguda ou acidente grave no estrangeiro.
- p) Intérprete em caso de hospitalização no estrangeiro
Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada no estrangeiro, por um período superior a quatro dias, o Segurador disponibilizará os serviços de um intérprete para suprir necessidades de comunicação na relação médico paciente até ao máximo diário de €50,00 e com um limite máximo de dez dias.
- q) Repatriamento sanitário em caso de doença grave súbita ou acidente ocorridos no estrangeiro
Em caso de acidente ou doença grave súbita declarada durante a viagem da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:
 - O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
 - A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.
A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida.
- r) Assistência aos acompanhantes da Pessoa Segura hospitalizada no estrangeiro
Se a Pessoa Segura viajar para o Estrangeiro na companhia de outras Pessoas Seguras e for repatriada na sequência de acidente ou doença grave, o Segurador organizará e pagará o regresso a Portugal das restantes Pessoas Seguras.
- s) Envio de medicamentos ao estrangeiro
O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

O que não está seguro

Encontram-se excluídas as prestações e despesas de Assistência a Pessoas em Viagem:

- a) Sempre que a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí residir habitualmente;
- b) As relacionadas com:
 1. Doenças crónicas ou preexistentes;
 2. Estado de gravidez da Pessoa Segura;
 3. Tratamentos efetuados sem prescrição médica e/ou por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar;
 4. A aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
- c) Em consequência da participação em corridas de velocidade para veículos motorizados ou não e respetivos treinos;
- d) Em consequência de suicídio ou tentativa de suicídio;
- e) Relacionadas com a pilotagem de aeronaves e prática de desportos ou actividades radicais, como por exemplo, alpinismos, espeleologia, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, tauromaquia, imersões submarinas, motonáutica, paraquedismo e desportos de inverno designadamente bobsleigh, snowblade, hóquei sobre o gelo, prática de esqui ou snowboard extremo o que inclui saltos ou acrobacias, heli-esqui, prática fora de pista, travessia ou freeride;
- f) Relacionadas com ações ou omissões praticadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) quando acuse(m) consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou apresente(m) taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida na condução de veículos;
- g) Relacionadas com ações ou omissões que envolvam perigo eminente para a integridade física da Pessoa Segura, imprudência manifestamente temerária ou culpa grave desta, assim como devidas à sua participação em apostas, desafios, lutas ou brigas que derivem em agressões físicas, exceto quando esta tenha atuado em legítima defesa ou tentativa de salvamento de bens;
- h) Transmissão de Mensagens Urgentes - encontram-se excluídas as despesas de telefone e telefax que não estejam devidamente documentadas;
- i) Envio de Medicamentos ao estrangeiro - encontra-se excluído o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

2.3.2. Âmbito Territorial

O risco de morte está coberto em qualquer parte do Mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.

2.3.3. Exclusões

2.3.3.1. Exclusões aplicáveis a todas as coberturas

Ficam excluídas do âmbito do presente contrato, para além das situações mencionadas a propósito de cada cobertura, quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre ou dos Serviços de Assistência contratados, ou que tenham sido realizadas sem o seu acordo prévio e expresso, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Ficam, igualmente, excluídas de todas as coberturas do presente contrato as seguintes situações:

- a) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas por Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- c) Greves, distúrbios laborais, tumultos e alterações da ordem pública;
- d) Desastres naturais catastróficos, qualificados como tal pelas autoridades competentes;
- e) Epidemias e pandemias, qualificadas como tal pelas autoridades competentes, exceto na cobertura ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM (referidas no ponto 2.3.1.8. do presente item "Âmbito do Seguro")
- f) Acontecimentos qualificados pelo Governo como "catástrofe ou calamidade nacional".

2.3.3.2. Exclusões aplicáveis às coberturas de Acidentes

- a) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física da Pessoa Segura, imprudência manifestamente temerária ou culpa grave desta, assim como devidas à sua participação em apostas, desafios, lutas ou brigas que derivem em agressões físicas, exceto quando esta tenha atuado em legítima defesa ou tentativa de salvamento de bens.

- b) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- c) Ações ou omissões praticadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) quando acuse(m) consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou apresente(m) taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida na condução de veículos;
- d) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- e) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- f) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- g) Suicídio ou tentativa de suicídio.

2.3.3.3. Exclusões aplicáveis às coberturas de Assistência Médica e Familiar

- a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
- b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexacta por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
- c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

3. PRÉMIO

3.1. Cálculo

Os prémios das coberturas de organização e despesas do serviço de funeral e adequação do serviço fúnebre a jazigo, gavetão ou sepultura perpétua serão calculados de acordo com as tarifas do Segurador em vigor na data de início das adesões das Pessoas Seguras ao contrato, em função das suas idades atuariais, bem como dos Capitais Seguros à data da adesão e nos subsequentes vencimentos anuais do contrato. A partir da anuidade em que a Pessoa Segura atinge a idade de 65 anos, os prémios subsequentes mantêm-se inalterados caso não haja atualização dos correspondentes Capitais Seguros nos vencimentos anuais do contrato.

Os prémios das coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) serão calculados, de acordo com as tarifas do Segurador e com os Capitais Seguros vigentes no início das anuidades do contrato.

Os prémios das restantes coberturas serão calculados de acordo com as tarifas do Segurador em vigor no início das anuidades do contrato.

3.2. Alteração do prémio

- a) Coberturas de organização e despesas do serviço de funeral e adequação do serviço fúnebre a jazigo, gavetão ou sepultura perpétua:
 - i. As alterações do prémio decorrentes da atualização da Idade da Pessoa Segura e dos Capitais Seguros em resultado da evolução dos custos dos serviços garantidos, produzem efeito na data de renovação da apólice, sendo esta data fixada pela data de início do contrato;
 - ii. Nas datas de renovação, a partir da idade em que a Pessoa Segura atinge os 65 anos de idade, caso haja alteração dos Capitais Seguros, a atualização de prémio face à da anuidade anterior é calculada com base na variação do Capital Seguro, na idade atuarial de cada Pessoa Segura e na tarifa vigente nas datas de início das adesões.
- b) A alteração de prémio por inclusão da cobertura complementar de Adequação Do Serviço Fúnebre A Jazigo, Gavetão Ou Sepultura Perpétua será calculado com base na tarifa em vigor e idade atuarial na data efeito da alteração;
- c) Poderá haver alteração de prémio das coberturas Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%), para além das decorrentes de tarifa, sempre que haja atualização dos Capitais Seguros, nas datas de renovação do contrato. As alterações de prémio produzem efeitos na data de renovação da apólice;
- d) Nas coberturas de Assistência Funeral:
 - i. As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas anualmente, nas datas de renovação do contrato, em resultado do efeito conjugado da evolução do custo médio dos serviços garantidos, das respetivas frequências de utilização das coberturas e da mortalidade observada da carteira;
 - ii. As alterações do prémio da apólice, decorrentes da alteração da tarifa, produzem efeito na data de renovação da apólice.
- e) Nas coberturas de Assistência Médica e Familiar:
 - i. Sempre que se verifique mudança do escalão etário da Pessoa Segura haverá alteração do prémio, sendo para este efeito considerada a idade da mesma no início de cada anuidade;
 - ii. As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas anualmente, nas datas de renovação do contrato, em resultado do efeito conjugado da evolução do custo médio dos serviços garantidos e das respetivas frequências de utilização das coberturas;
 - iii. As alterações do prémio da apólice, decorrentes da alteração da tarifa, produzem efeito na data de renovação da apólice.
- f) Nas coberturas Assistência Sénior+, Assistência ao Lar e Assistência a Pessoas em Viagem:
 - i. As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas anualmente, nas datas de renovação do contrato, em resultado do efeito conjugado da evolução do custo médio dos serviços garantidos e das respetivas frequências de utilização das coberturas;
 - ii. As alterações do prémio da apólice, decorrentes da alteração da tarifa, produzem efeito na data de renovação da apólice.
- g) O Segurador comunicará ao Tomador do Seguro, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação do contrato, a alteração de prémio.

3.3. Consequências da falta de pagamento

- a) A falta de pagamento do prémio na data de vencimento, confere ao Segurador o direito de resolver o contrato. A resolução será efetuada, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para o domicílio do Tomador do Seguro;
- b) A resolução do contrato não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagar os prémios ou frações em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos de juros de mora legais;
- c) O Tomador do Seguro pode repor em vigor o contrato, nas condições originárias, mediante o pagamento dos respetivos prémios em atraso, acrescidos de juros de mora legais, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da resolução.

3.4. Consequências da não aceitação da alteração do prémio pelo Tomador do Seguro:

- a) A não aceitação, pelo Tomador do Seguro, da atualização do prémio, determina a ineficácia de todas as coberturas contratadas, sem prejuízo do referido nas subsequentes alíneas b) e c);
 - b) Para as Pessoas Seguras com idade igual ou superior a 66 anos de idade, verificando-se a situação prevista na alínea anterior, o contrato mantém-se em vigor garantindo apenas, em caso de falecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s), o pagamento do Capital Seguro da cobertura de organização e despesas do serviço de funeral, bem como da cobertura de adequação do serviço fúnebre a jazigo, gavetão ou sepultura perpétua, quando contratada, a quem demonstrar ter suportado o respetivo custo, pelo valor das despesas apresentadas até ao limite do capital seguro, e aos herdeiros legais da Pessoa Segura falecida, pelo remanescente, caso exista;
- Neste caso, deixam de estar em vigor as coberturas de Assistência Funeral, Acidentes, Assistência Médica e Familiar, Assistência Sénior +, Assistência Ao Lar e Assistência a Pessoas em Viagem, não sendo cobrados os respetivos prémios vincendos.

- c) Para as Pessoas Seguras com idade igual ou superior a 66 anos de idade, verificando-se a situação prevista na alínea a), os Capitais Seguros das coberturas de Organização e Despesas do Serviço de Funeral e de Adequação Do Serviço Fúnebre A Jazigo, Gavetão Ou Sepultura Perpétua, quando contratada, manter-se-ão inalterados até à cessação do contrato. Nesta situação, os prémios da respetiva adesão manter-se-ão inalterados até à cessação do contrato.

4. CAPITAL SEGURO

Os Capitais Seguros definidos para as coberturas de organização e despesas do serviço de funeral e adequação do serviço fúnebre a jazigo, gavetão ou sepultura perpétua, quando contratada, constam das Condições Particulares e correspondem aos montantes de indemnização, em caso de morte de Pessoa Segura;

Os Capitais Seguros poderão ser atualizados anualmente, nas datas de renovação do contrato, em função do incremento do custo dos serviços garantidos, sendo que esta atualização dos Capitais Seguros será refletida no prémio do contrato e comunicada ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de renovação do contrato;

Consideram-se como factos relevantes para a atualização dos Capitais Seguros os seguintes indicadores: índice de preços no consumidor, alterações legislativas com impacto no setor, alterações de regime fiscal aplicáveis aos serviços funerários e alterações de taxas municipais;

Os Capitais Seguros das coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) poderão ser atualizados anualmente, nas datas de renovação do contrato, sendo que esta atualização dos Capitais Seguros será refletida no prémio do contrato e comunicada ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de renovação do contrato.

5. BENEFICIÁRIOS

1. Relativamente às coberturas de organização e despesas do serviço de funeral e adequação do serviço fúnebre a jazigo, gavetão ou sepultura perpétua, em caso de morte de Pessoa Segura:

- A Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre é, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) seguintes, considerada o Beneficiário irrevogável do contrato;
- Em caso de impossibilidade da prestação dos serviços garantidos por motivo de força maior ou por facto imputável ao Segurador ou a quem este utilizar na realização da prestação, ou nos casos em que o Tomador do Seguro não tiver aceite a alteração do prémio, o(s) beneficiário(s) do contrato será(ão) a(s) Pessoa(s) que demonstre(m) ter suportado as despesas incorridas com a realização dos serviços garantidos pelo contrato, pelo valor das despesas apresentadas até ao limite do capital seguro, e, existindo remanescente, serão ainda beneficiários, os herdeiros legais da Pessoa Segura falecida.

O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente quando, em caso de desaparecimento ou destruição do corpo, for judicialmente declarada a morte da pessoa segura;

- No caso das respetivas despesas de funeral terem sido reembolsadas a título de indemnização ou compensação ao abrigo de outro seguro, os beneficiários do contrato serão os herdeiros legais da Pessoa Segura falecida.

2. Relativamente às coberturas de Assistência Funeral, Assistência a Pessoas em viagem, assistência Sénior+ e Assistência ao Lar: são beneficiárias a(s) pessoa(s) que beneficiam da prestação dos serviços, de acordo com o definido no âmbito de cada cobertura;

3. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, os beneficiários das coberturas de morte por acidente e morte por acidente de circulação são os herdeiros legais da Pessoa Segura, nos seguintes termos:

- O Tomador do Seguro pode alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita;
- O direito de alteração dos Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras;
- A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ao direito de a alterar;
- A renúncia do Tomador do Seguro ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador;
- Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário;
- O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário Aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

4. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, o beneficiário da cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) é a própria Pessoa Segura.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

7. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

- O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares;
- O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes e renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado pelo Tomador do Seguro ou se não for pago o prémio;
- Para cada Pessoa Segura, as coberturas contratadas produzem os seus efeitos a partir do dia constantes das Condições Particulares sendo que, a partir da data de renovação do contrato, se renovam por períodos sucessivos de um ano, desde que o Tomador do Seguro pague o prémio correspondente, ficando sujeitas aos períodos de carência aplicáveis;**
- O Segurador renuncia ao direito de denunciar o contrato nos vencimentos anuais, estando obrigado a renovar o contrato sempre que os prémios devidos se encontrem pagos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

1. Obrigações do Segurador:

- O Segurador e a Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo das coberturas organização e despesas do Serviço de Funeral, Assistência Funeral e Adequação do Serviço de Jazigo ou Gavetão ou Sepultura perpétua, quando contratada;

- Quando contratadas as coberturas de morte por acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%), pagar as indemnizações até ao trigésimo dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- O Segurador e os respetivos Serviços de Assistência obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo das coberturas de Assistência Médica Familiar, Assistência a Pessoas em Viagem e Assistência ao Lar.

2. Obrigações do Tomador do Seguro, das Pessoas Seguras e Beneficiários:

- Participar ao Segurador o falecimento de Pessoa Segura, no máximo até 1 dia após a data do falecimento. Nas outras situações, participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;
- No que se reporta à cobertura de Apoio Administrativo, formular o pedido ao Segurador no prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento;
- Entregar à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre, a seguinte informação:
 - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente do participante da morte da Pessoa Segura;
 - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente da Pessoa Segura falecida;
 - Informação das circunstâncias e o local do óbito, bem como outras informações relevantes para a prestação do serviço;
 - Guia de transporte para efeitos de remoção e transporte da Pessoa Segura falecida, emitida pelo médico competente através do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), de acordo com o Cláusula 17.ª da Lei n. 15/2012.
- Nas situações em que as despesas de funeral tenham sido reembolsadas a título de compensação ao abrigo de outro seguro, declaração da companhia de seguros que suportou os custos do funeral, ou documento equivalente, e a respetiva habilitação de herdeiros bem como as identificações civil e fiscal dos herdeiros nela indicados;
- Em caso de impossibilidade da prestação do Serviço Fúnebre por motivo de força maior ou por facto imputável ao Segurador ou a quem este utilizar na realização da prestação, quando se comprove legalmente a inexistência de corpo ou nos casos em que o Tomador do Seguro não aceitou a alteração do prémio, a seguinte informação:
 - Cópia do Cartão do Cidadão ou Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade (ou documento de identificação civil equivalente) de quem efetuou o pagamento das despesas e, existindo remanescente, a habilitação de herdeiros da Pessoa Segura falecida e a identificação, civil e fiscal, dos herdeiros nela indicados;
 - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente da Pessoa Segura falecida;
 - Documentos comprovativos das despesas incorridas.
- Disponibilizar ao Segurador a informação por este solicitada, nomeadamente:
 - Em caso de Morte:
 - Certificado de óbito da Pessoa Segura;
 - Se a morte for consequência de doença, promover o envio a médico designado pelo Segurador de declaração do médico assistente que especifique a causa e circunstâncias da morte, a data de diagnóstico e a duração da doença ou lesão;
 - Se a morte for consequência de acidente, promover o envio a médico designado pelo Segurador do relatório da autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia.
 - Em caso de Invalidez por Acidente:
 - Promover o envio a médico designado pelo Segurador de relatório do médico assistente que indique as causas, a data do início, a evolução e as consequências da lesão corporal e ainda informação sobre o grau de invalidez verificada e a sua provável duração. A divergência entre o médico da Pessoa Segura e o médico designado pelo Segurador quanto ao grau de invalidez, pode ser decidida por um médico nomeado por ambas as partes;
 - Documento comprovativo do reconhecimento da invalidez emitido pela instituição de Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho;
 - Atestado médico de incapacidade multiusos;
 - Se a invalidez for consequência de acidente, promover o envio do auto de ocorrência e resultados dos testes toxicológicos e de alcoolemia.
- Descanso Familiar:
 - No caso da Pessoa Segura pretender acionar a cobertura deverá:
 - Apresentar certificado de Verificação de Incapacidades emitido pela Segurança Social que comprove o direito ao Complemento de Dependência. Caso a Pessoa Segura não esteja abrangida pelo Sistema da Segurança Social ou não reúna os requisitos de rendimentos para receber o referido Complemento, deverá apresentar relatório do seu médico assistente que comprove a situação de dependência graduada em 1º ou 2º grau nos termos exigidos pela Segurança Social;
 - Autorizar, sempre que solicitado pelo Segurador, a realização de uma perícia médica, por médico com competência em avaliação do dano corporal designado pelo Serviço de Assistência Médica e Familiar.
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- O Segurador não assume a responsabilidade pelas consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência, o mesmo acontecendo se ela se recusar a seguir os tratamentos prescritos;
- O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura respondem nos termos legais por perdas e danos, nos casos de fraude, simulação e falsidade para justificar utilização dos serviços ou em qualquer outro uso de meios dolosos que visem uma utilização abusiva do contrato para obter um benefício ilegítimo;
- Impende sobre a Pessoa Segura ou Beneficiários o ónus da prova da veracidade das declarações, podendo o Segurador exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance;
- A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização.

Em caso de morte do Tomador do Seguro:

Deverá ser comunicado ao Segurador, no prazo máximo de 30 dias, quem assumirá a posição de Tomador do Seguro, bem como a autorização de débito em conta com o respetivo IBAN para efeitos de pagamento dos prémios.

Na falta de indicação da pessoa que passará a ser o Tomador do Seguro, o contrato cessará com efeitos ao termo do último período para o qual o prémio se encontre pago.

9. ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

Para acionar as garantias deste contrato deverá:

- 1) Cumprir as obrigações definidas no ponto 2.1. do Cláusula 10.ª das Condições Gerais;
- 2) Ser utilizada a linha de atendimento através do número 214 23 84 63 (chamada para a rede fixa nacional), disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana, ou através de www.fidelidade.pt.
- 3) Para a consulta de medicina preventiva Check-up 65+ da cobertura Assistência sénior+, realizada no âmbito da linha da Medicina Online, agendar a consulta através do número de telefone 211 45 00 28 (chamada para a rede fixa nacional).

10. DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

O Segurador poderá ter necessidade, para efeitos de regularização de sinistro de aceder a dados pessoais de saúde da pessoa segura.

Tal acesso apenas pode ter lugar desde que, para tal, a pessoa segura haja dado o seu consentimento informado, livre, específico e expresso, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

O candidato a pessoa segura será chamado a prestar esse consentimento, aquando da subscrição/adesão ao contrato, de forma a prevenir eventuais situações de litígio em caso de regularização de sinistro.

A recusa de consentimento nos termos e para os efeitos acima referidos poderá determinar, no caso de existirem indícios que evidenciem ter havido omissões ou inexatidões aquando da declaração do risco e ou da participação do sinistro, que o Segurador fique impossibilitado de proceder, enquanto não forem prestadas as informações por ele requeridas, à regularização de sinistro que vier a ser participado ao abrigo do contrato de seguro.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este contrato não confere direito a Participação nos Resultados.

12. REGIME FISCAL

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Imposto de Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto de Selo.

13. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

14. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

15. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

16. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

17. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO – Quadro ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

Limite de valores das garantias da cobertura de ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM	Limites
Transporte de urgência no estrangeiro	Ilimitado
Informação sobre a evolução do Estado de Saúde no estrangeiro	Ilimitado
Despesas de Odontologia no estrangeiro	500,00 €
Transmissão de mensagens urgentes no estrangeiro	Ilimitado
Envio de documentos e objetos pessoais	150,00 €
Deslocação de um acompanhante junto da Pessoa Segura hospitalizada	Ilimitado
Assistência domiciliária à família	600,00 €
Gastos de estadia para acompanhante em caso de hospitalização da Pessoa Segura	750,00 €
Assistência aos filhos menores de 16 anos da Pessoa Segura hospitalizada no estrangeiro	Ilimitado
Regresso antecipado da Pessoa Segura que se encontre em viagem	Ilimitado
Serviço de informação para viagens ao estrangeiro	Ilimitado
Gastos médicos de urgência em consequência de doença ou acidente grave no estrangeiro	10.000,00 €
Prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro	750,00 €
Adiantamento de fundos por acidente, doença ou roubo no estrangeiro	Ilimitado
Depósito de caução por hospitalização no estrangeiro	10.000,00 €
Intérprete em caso de hospitalização no estrangeiro	500,00 €
Repatriamento sanitário em caso de acidente ou doença grave ocorridos no estrangeiro	Ilimitado
Assistência aos acompanhantes da Pessoa Segura hospitalizada no estrangeiro	Ilimitado
Envio de medicamentos ao estrangeiro	Ilimitado